

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** ES000624/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 11/12/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR081147/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46207.009014/2017-20  
**DATA DO PROTOCOLO:** 06/12/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTRAFARMA - SINDICATO DOS TRAB. EM DROGARIAS FARMACIA E DIST. PROD.FARMACEUTICOS NO EST. ESP. SANTO, CNPJ n. 36.329.365/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADERITON FERREIRA ALCANTARA;

E

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARM DO E E SANTO, CNPJ n. 29.986.809/0001-16, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JULIO CEZAR CAMPAGNARO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Práticos de Farmácias e Drogarias, Técnicos de Farmácias e Drogaria e Demais Trabalhadores em Drogarias, Farmácias e Distribuidoras de Produtos Farmacêuticos e Hospitalar (Exceto Farmacêuticos)**, com abrangência territorial em ES.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas reajustarão os salários de seus empregados, a partir de 1º de novembro de 2017 em 2.8 % (dois ponto oito por cento), sendo que referido reajuste incidirá sobre os salários vigentes de 31/10/2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A partir de 1º de novembro de 2017, "**NENHUM**" empregado da categoria representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Drogarias, Farmácias e Distribuidoras de Produtos Farmacêuticos do Estado do Espírito Santo – SINTRAFARMA-ES **poderá receber salário menor do que R\$ 1.156,00 (hum mil cento cinquenta e seis reais)**, devendo ser observada as normas pertinentes previstas na Lei nº 13.467, de 13/07/2017.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: SALÁRIO DO GERENTE:** Os empregados que estiverem exercendo o cargo de gerência, farão jus em receber o percentual mínimo de **40% (quarenta por cento)** a incidir sobre o salário determinado no parágrafo primeiro da cláusula terceira, na forma prevista no parágrafo único do artigo 62 da CLT.

**DESCONTOS SALARIAIS**

## CLÁUSULA QUARTA - DO CONVÊNIO DO FUNCIONÁRIO

Fica assegurado ao empregado o desconto para compra, em vale ou à vista, de **20% (vinte por cento) nos medicamentos adquiridos, com a apresentação de receita para o mesmo, esposa (o) e filhos**. Os medicamentos e demais produtos adquiridos **sem apresentação de receita terão desconto de 10% (dez por cento)**.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS

As empresas se comprometem a descontar de seus empregados, em seu benefício e de seus dependentes, as quantias referentes a planos de assistência, firmado pelo Sindicato e Empresas privadas, para tratamento odontológico/médico, desde que com autorização prévia e por escrito do mesmo, juntamente com cópia de sua opção pelo plano, a teor do Enunciado nº. 342 do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

### CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado, desde que no exercício da função de caixa ou operador de caixa, terá direito em receber mensalmente a título de **“Quebra de Caixa”, o percentual de 15% (quinze por cento) do piso normativo**, ficando esse valor **incluído para efeito de cálculo do salário, FGTS, férias e 13º salário**.

### CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Somente para os empregados que forem designados para aplicação de injeção e/ou curativos, as empresas pagarão adicional de insalubridade no **percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira (20% sobre R\$ 1.156,00)**, tendo por analogia o enunciado 191 do C. TST.

**PARÁGRAFO UNICO:** O pagamento do adicional acima estabelecido será feito somente enquanto o empregado exercer tais atividades, podendo o empregador, a seu juízo, retirá-lo de tal atividade, suprimindo, em consequência, o pagamento do adicional respectivo.

### CLÁUSULA OITAVA - TEMPO DE EMPRESA/ ANUENIO

Fica facultado ao empregador em reconhecimento e estimula a permanência do empregado na empresa, a conceder um **adicional denominado “Tempo de Empresa”, equivalente a 1% (um por cento) sobre o salário contratual por ano de vínculo empregatício ininterrupto**, a partir do 1º (primeiro) ano de sua contratação.

## OUTRAS GRATIFICAÇÕES

### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EMPREGO ANTERIOR A APOSENTADORIA

Defere-se a garantia de emprego durante os **12 (doze) meses** que antecedem a data em que o empregado adquirirá direito a aposentadoria voluntária, desde que este trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito a aposentadoria, extingue-se a garantia.

## ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Sobre as horas trabalhadas no período entre **22h00min as 07h00min**, será devido pagamento de Adicional Noturno no percentual de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor da hora diurna normal de trabalho.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

Os empregadores se obrigam a conceder aos empregados que esteja exercendo suas atividades em dias de plantões obrigatórios, sábados, domingos e feriados, a título de alimentação, o valor mínimo **R\$ 18,00 (dezoito reais)**.

**PARAGRAFO ÚNICO** – A alimentação nos dias de sábado fica condicionada a carga horária acima de 6 (seis) horas.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

As empresas se obrigam a contratar Plano de Saúde Ambulatorial para todos os empregados no comércio varejista de produtos farmacêuticos do Estado do Espírito Santo, na forma estabelecida na presente norma coletiva. Podendo o empregado optar por outros Planos de Saúde desde que observado os seguintes termos:

I – Fica o valor do Plano Ambulatorial referido no “caput” desta cláusula, limitado aos seguintes parâmetros: o empregador pagará à operadora de saúde a quantia de **R\$ 72,80 (setenta e dois reais e oitenta centavos)**, para a faixa etária **de 18 (dezoito) a 43 (quarenta e três) anos**, por cada empregado; para a faixa etária **de 43 (quarenta e três) anos em diante**, o empregador pagará a quantia de **R\$ 98,80 (noventa e oito reais e oitenta centavos)**;

II – Se o empregado, voluntariamente, optar por PLANO DE SAÚDE de maior valor fixado no item anterior, ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial instituído pelos sindicatos firmatários, para o plano de saúde de maior valor, a qual optou;

III – O pagamento da diferença total entre o plano Ambulatorial para o de maior valor, a qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito, nos termos da Súmula de nº. 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Se a empregadora, comprovadamente já tiver contratado PLANO DE SAÚDE, não está obrigada ao quanto determinado no “caput” da presente salvo se o empregado OPTAR em aderir ao PLANO DE SAÚDE de menor custo para o mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Empregador que já tiver contrato de Plano de Saúde deverá apresentar cópia do mesmo ao Sindicato dos Trabalhadores em Drogarias, Farmácias e Distribuidoras de Produtos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente Convenção/Edital de Divulgação, ou quando notificada, sob pena de descumprimento da norma coletiva.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os empregados poderão incluir os seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total à suas expensas, podendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito, nos termos do Enunciado de nº. 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Se o empregado já for possuidor de plano de saúde empresarial, na qualidade de dependente, fica a empresa desobrigada de contratar o plano previsto nos itens anteriores.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Se o empregado já possuir plano de saúde, na qualidade de titular e desse fato fazer prova expressa à sua empregadora, a mesma está desobrigada de contratar o plano previsto nos itens anteriores. Todavia, ficará obrigada a repassar, mensal e comprovadamente nos comprovantes de salário, a título de ajuda de custo para pagamento de plano de saúde, os valores determinados no item I da cláusula nona, que não integram o salário para nenhuma finalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O Plano de Saúde previsto na presente Cláusula, letras, incisos e parágrafos, não podem conter em nenhuma hipótese, cláusula de co-participação dos empregados quando do seu uso.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O Plano de Saúde previsto na presente cláusula, letras e incisos tem que ser obrigatoriamente, registrado na Agência Nacional de Saúde.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

As empresas pagarão integralmente para todos os seus empregados, um seguro de vida e acidentes pessoais, na forma pactuada na presente norma coletiva, garantido exclusivamente por Seguradora, na modalidade de “**Capital Segurado Global**”, para todos empregados constantes da GEFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Informações à Previdência Social, no valor de **R\$9,00 (nove reais)**, mensalmente, estando ajustado que as coberturas mínimas e respectivos capitais segurados, serão às que segue abaixo:

Garantias	Limite Máximo de Indenização
<b>Morte</b>	<b>R\$ 10.720,00</b>
<b>Morte – Auxílio Funeral - Titular</b>	<b>R\$ 2.190,00</b>
<b>Forma de Pagamento:</b> Reembolso até o limite ao Capital Segurado	
<b>Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação</b>	
<b>Quantidade e Valor:</b> 06 cestas básicas no valor de R\$ 114,00 cada uma.	<b>R\$ 684,00</b>
<b>Forma de Pagamento:</b> De uma única vez, em forma de indenização	
<b>IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente</b>	<b>R\$ 10.720,00</b>
<b>Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença (ILPD)</b>	
Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença.	<b>R\$ 10.720,00</b>
Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte	
<b>Diária de Incapacidade Temporária - Cesta Básica – Afastamento por Acidente ocorrido em horário de Trabalho.</b> <b>Limite de Diárias:</b> 03 cestas no valor de R\$ 253,00 cada uma.	<b>R\$ 759,00</b>
<b>Franquia:</b> 15 dias <b>Forma de Pagamento:</b> A partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal.	
<b>Auxílio Medicamentos – decorrente de acidente ocorrido em horário de trabalho.</b>	<b>R\$ 1.220,00</b>
<b>Forma de Pagamento:</b> Reembolso até o limite do capital segurado.	
<b>Morte Inclusão Automática de Cônjuge.</b>	<b>R\$ 2.080,00</b>
<b>Morte - Inclusão Automática de Filhos –</b> Será devida para óbitos de filhos maiores de 14 anos. Para filhos menores de 14 anos será devido, apenas reembolso das despesas com funeral, conforme Condições	<b>R\$ 1.040,00</b>

<p>Gerais do Contrato de Seguro.</p> <p><b>Perda de Renda Parcial Decorrente de Redução de Jornada de Trabalho Por Programas Governamentais</b> - Garante ao Trabalhador o recebimento de até R\$400,00 (quatrocentos reais), em casos de Perda de Renda Parcial, caracterizada por redução salarial, decorrente da redução da jornada de trabalho, previstas em programa governamental de proteção ao emprego. Esta cobertura destina-se apenas para Trabalhadores Registrados através da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.</p>	
<p>Terão direito à indenização os Trabalhadores que comprovem ter tido vínculo empregatício através da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com a mesma empresa empregadora, num período mínimo de 06 (seis) meses ininterruptos, e, que tenham remuneração mensal de até 03 (três) salários mínimos, calculados à época da contratação do Seguro.</p> <p><b>Limite Máximo de Indenização:</b> Esta cobertura tem limite máximo de indenização por Trabalhador correspondente até 10% (dez por cento) da redução do salário base do mesmo, limitado a indenização máxima mensal de até R\$100,00 (cem reais), e, até R\$400,00 (quatrocentos reais) anualmente, por único evento/sinistro, ou por eventos cumulativos durante a vigência da apólice.</p>	<p><b>Até R\$ 400,00</b></p>

#### SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

<p><b>Assistência Transporte – Titular Trabalhador Decorrente de Morte dos Parentes</b> - Garante ao Trabalhador, devidamente constante em GEFIP, a assistência imediata para o deslocamento, entre a Cidade de residência e trabalho habitual, até a Cidade que ocorrerá o sepultamento ou cremação do parente, e respectivo retorno à Cidade de residência e trabalho habitual, cujo grau de parentesco, esteja contemplado no Artigo 473 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho – Decreto Lei 5.452, de 01 de Maio de 1943.</p> <p>O segurado que durante a vigência da apólice precisar do deslocamento acima citado, deverá entrar em contato com a Central de atendimento através do telefone 0800 da Seguradora Garantidora, e fornecer os documentos e/ou informações, necessários para o atendimento.</p>	<p>Até R\$ 900,00 e 1 evento por ano</p>
<p><b>Orientação Jurídica</b> – Orientação jurídica prestada por advogado livremente escolhido pelo segurado, quando este estiver na condição de requerido (pólo passivo) em ações judiciais de alimentos, de Execução de Alimentos, Guarda de Menores, Investigação de Paternidade, Tutela, Curatela, Interdição e Adoções Judiciais, por meio de reembolso correspondente a 5% (cinco por Cento) do valor consulta jurídica conforme tabela da OAB, limitado a R\$ 20,00 (vinte reais) e a uma utilização por ano ou por meio de atendimento telefônico gratuito, em âmbito nacional, <b>prestação de serviço conforme regulamento.</b></p>	
<p><b>Cesta Natalidade Ticket-Alimentação</b> – Ocorrendo o nascimento de filho(s) do(a) funcionário(a) o(a) mesmo(a) receberá ticket-alimentação, caracterizado como Cesta Natalidade, para atender as primeiras necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado pela mesma até 30 (trinta) dias após o parto.</p>	<p>R\$ 280,00</p>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregador que já tiver em vigência Apólice (s) de Seguro (s) contemplando às Coberturas previstas no quadro acima e respectivos Capitais Segurados previstas no "caput" da presente cláusula deverá apresentar ao sindicato profissional cópia da citada Apólice (s) no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho/Edital de publicação, sob pena de descumprimento da norma coletiva, sendo certo que, a obrigação do custeio dos Prêmios de Seguros (custo mensal) será sempre do empregador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas que tenham até 10 (dez) empregados, deverão pagar, em cota única, o Seguro de Vida previsto no "caput".

### OUTROS AUXÍLIOS

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INSCRIÇÃO DO SESC

As empresas que optarem pelo regime do "simples" pagarão a taxa de inscrição e renovação anual de seus empregados ao "SESC".

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas contratarão em favor de seus empregados, plano odontológico assegurando referido direito a todos os trabalhadores alcançados pela presente norma coletiva, observando os seguintes parâmetros:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregadores pagarão o valor do Plano Odontológico descrito no “caput” desta cláusula, no valor de **R\$ 18,00 (dezoito reais)** mensais por cada empregado, sem qualquer ônus para estes, e deverão repassar dita importância à operadora odontológica apresentada pelo Sindicato laboral ou outra a escolha do empregador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As operadoras de Odontologias e respectivos Planos Odontológicos a serem contratados pelos empregadores, deverão ser regulamentados e obrigatoriamente **inscrito na ANS – Agencia Nacional de Saúde Suplementar**, além de contemplarem as coberturas mínimas exigidas pelo rol de procedimentos conforme Resolução Normativa RN 338/2013 Expedida pela **ANS - Agencia Nacional de Saúde Suplementar**, e ainda:

- Fornecer documentação ortodôntica, quando necessário, para os beneficiários Titulares e dependentes que aderiram o Plano Odontológico, em vigência no mínimo a 06 (seis) meses ininterruptos;
- Disponibilizar minimamente 02 (duas) clínicas para atendimento de urgência e emergência 24 horas, na região da Grande Vitória, Vila Velha, Cariacica, Serra, Viana e Guarapari;
- A Operadora de Assistência Odontológica deverá ser obrigatoriamente registrada no CRO/ES Conselho Regional de Odontologia do estado do Espírito Santo;
- Garantir aos trabalhadores, beneficiários titulares do Plano Odontológico, com vigência no mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos, a permanência no Plano Odontológico, sem custo ou ônus de mensalidades pré-fixadas, pelo período máximo de até 06 (seis) meses consecutivos ou não, e cumulativos por períodos de 12 (doze) meses, em razão de Perda de Renda Decorrente de Desemprego involuntário – Demissão Sem Justa Causa – Conforme previsto na CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.
- Garantir aos Trabalhadores, Beneficiários Titulares do Plano Odontológico, que mantiverem-se em vigência no mínimo 12 (doze) meses ininterruptos, bem como, que tenham contratado a cobertura adicional de Tratamento Ortodôntico, e mantiverem-se em vigência no mínimo 12 (doze) meses ininterruptos a permanência na Cobertura Adicional de Tratamento Ortodôntico, sem custo ou ônus de mensalidades para consultas de manutenção ortodôntica, pelo período Máximo de até 03 (três) meses consecutivos ou não, e cumulativos por períodos de 12 (doze) meses em razão da Perda de Renda Decorrente do Desemprego Involuntário – Demissão Sem Justa Causa – Conforme Previsto na CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.
- Dispensar a pré-aprovação e auditoria inicial, relacionadas aos tratamentos odontológicos coberto, após cumpridas eventuais carências – caso existam, nos procedimentos que serão submetidos os trabalhadores beneficiários titulares e respectivos beneficiários dependentes, caso também tenha aderido ao plano odontológico.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A inclusão do empregado no Plano Odontológico é obrigatória, devendo a empresa incluí-lo no referido Plano imediatamente após a sua admissão, ou em se tratando de empregado no curso do contrato de trabalho, a contratação ocorrerá no máximo em até 30 (trinta dias) a contar da vigência da presente norma coletiva.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O atendimento odontológico de Urgência e Emergência, quando for prestado fora da área de abrangência do Estado do Espírito Santo, fica garantido o reembolso conforme Tabela de reembolso praticado pela Operadora de Odontologia, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação do recibo e laudo odontológico do cirurgião dentista que prestou o serviço de urgência e emergência, independentemente do local de contratação do trabalhador.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não haverá participação do trabalhador ao custeio de sua mensalidade, bem como, não haverá co-participação no custeio dos procedimentos cobertos pelo plano odontológico, quando prestado ao mesmo e aos seus dependentes quando incluídos. Para as mensalidades decorrentes de inclusão de dependentes no Plano odontológico, e, as despesas decorrentes dos Serviços Opcionais para tratamento dentário complementares, prestado aos trabalhadores titulares e seus dependentes, tais como, Ortodontias, Implantes e Próteses, caso estes ocorram, deverão ser descontados diretamente dos vencimentos dos trabalhadores, na forma da Súmula 342 do TST; ou ainda, no caso do trabalhador optar por plano odontológico de maior cobertura. Para estes casos obedecer-se-ão as tabelas fixadas pelo plano odontológico

**PARÁGRAFO SEXTO** - Se o trabalhador for possuidor de outro Plano Odontológico empresarial na qualidade de dependente e desde que o referido plano contemple as garantias previstas no § 2º desta cláusula, e desde que não tenha ônus com o mesmo, ficam os empregadores desobrigados de contratar o plano previsto nesta cláusula, sendo, portanto obrigatória a apresentação do respectivo contrato no Sindicato laboral no prazo de 30 (trinta) dias, após notificação nesse sentido, sob pena de descumprimento da norma coletiva.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O Plano Odontológico objeto desta cláusula é garantido a todos os empregados, inclusive aos que se encontrarem na condição de afastamento médico e/ou previdenciário, não tendo, porém, natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os empregadores que já tiverem contrato com qualquer outro Plano Odontológico estão desobrigados a contratar o Plano previsto nesta cláusula, desde que a assistência odontológica contratada ofereça as mesmas garantias e coberturas apresentadas pela Operadora Odontológica credenciada pelo Sindicato e deverá apresentar cópia do contrato anteriormente firmado, ao SINTRAFARMA-ES em até 30 (trinta) dias após ser notificada nesse sentido, sob pena de descumprimento a norma coletiva.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Fica estabelecido que o contrato de experiência a vigorar durante a presente convenção será de **30 (trinta) dias** podendo ser prorrogado por **mais 30 (trinta)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica vedado o contrato de experiência com o trabalhador admitido na mesma empresa.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REMANEJAMENTO DE GESTANTE**

Quando for constatada a gravidez da funcionária que trabalha em local insalubre, mediante atestado médico será garantido o remanejamento da mesma, para outro local que não seja insalubre ou mudar de função, sem prejuízo de seu salário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empregadas gestantes a partir do 6º (sexto) mês de gestação, devidamente comprovado por Laudo Médico, não poderão fazer horas extras.

### **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CHEQUES, CARTÕES DE CREDITO E CONVÊNIOS DEVOLVIDOS**

Desde que adotadas pela empresa instruções/normas para recebimento de cheques, cartões de crédito e convênios devolvidos, pela venda de mercadorias adquiridas por clientes, e delas informadas aos empregados, será colocado no verso dos cheques, extrato dos cartões de crédito e convênios recebidos, um carimbo padronizado onde o empregado para sanar suas responsabilidades, deverá preencher os dados do comprador dentro do carimbo e providenciar o visto de autorização de pessoa designada pela empresa, transferindo a responsabilidade por eventual insuficiência de fundos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O cumprimento de tais formalidades isentará tanto o empregado, quanto a pessoa designada pela empresa de qualquer responsabilidade por cheques devolvidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES**

As empresas ficam proibidas de utilizar seus funcionários nos serviços de carga e descarga de caminhões.

### **OUTRAS ESTABILIDADES**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADES TEMPORÁRIAS**

Fica assegurada a garantia de emprego e salário, nas seguintes situações:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empregada gestante, desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da estabilidade gestacional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Confirmada a gravidez da trabalhadora durante o contrato do trabalho, mesmo após os procedimentos demissional, ficam assegurados às empregadas gestantes todos os direitos previstos na legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para a dispensa por justa causa da empregada gestante deve ser observado o disposto no Art. 494 da CLT.



**PARÁGRAFO QUARTO:** Ao empregado que retornar do auxílio-doença, por 60 (sessenta) dias a partir da alta previdenciária.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de **50% (cinquenta por cento)** para as **2 (duas) primeiras horas trabalhadas** e de **80% (oitenta por cento)** para as demais.

## **DESCANSO SEMANAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO NOS FERIADOS**

Fica autorizado o trabalho nos feriados federais, estaduais e municipais, nos Shoppings Centers e em todos os estabelecimentos do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos (Farmácia, Drogarias e congêneres) em todo o Estado do Espírito Santo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas pagarão aos seus empregados, as horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente de trabalharem ou não em regime de escala.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A remuneração prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, **não poderá ser inferior a R\$ 84,07 (oitenta e quatro reais e sete centavos) por dia trabalhado (oito horas)**, e deverá ser pago no final do expediente, a título de abono.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica expressamente proibido compensar o trabalho realizado em dias de domingo, com folga nos feriados municipais, estaduais e federais.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ABONO DE FALTA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO**

Serão justificadas e abonadas, mediante documento hábil nesse sentido, as faltas dos trabalhadores, que necessitarem acompanhar seus filhos menores de 12 (doze) anos, a qualquer área médica. O abono referido será limitado a no **máximo 01 (uma), ausências por ano**.

## **FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RETORNO DE FÉRIAS**

As empresas se comprometem a adiantar **50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo - terceiro) salário, a seus funcionários que retornarem de férias**, desde que solicitado pelos mesmos, com antecedência de 30 (trinta) dias da data da concessão, ficando os outros 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, a serem pago na época própria, prevista na legislação específica.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA TROCA DE UNIFORME E GUARDA PERTENCES PESSOAIS**

Quando a atividade profissional exigir o uso de uniforme e/ou guarda-pó, bem como a troca de roupas no local de trabalho, as empresas disponibilizarão local apropriado para esta finalidade, inclusive com fornecimento de local para a guarda dos pertences individuais, dotados de chaves que ficarão na posse do empregado, facultado, todavia, a vistoria desse compartimento, desde que o faça na presença do funcionário, que não poderá recusar referida vistoria.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PREVENÇÃO DA FADIGA**

Na forma do quanto disciplina o Parágrafo Único do artigo 199 da CLT, visando evitar a fadiga excessiva do trabalhador durante sua jornada laboral, as empresas disponibilizarão assentos permitindo que esses o usem, nas pausas que o serviço permitir.

**UNIFORME****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES**

Fica estabelecido, por ano, o fornecimento gratuito, de 02 (duas) mudas de uniformes aos seus empregados, desde que exigido seu uso pelo empregador, respondendo o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REVISÃO**

Comprometem - se as partes contratantes a iniciarem as conversações para a revisão da presente Convenção, **60 (sessenta) dias** antes do seu término.

**DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCUMPRIMENTO**

As infrações ao disposto nesta convenção por qualquer das partes serão punidas com **multa de 1 (um) salário mínimo vigente na época da infração, por empregado atingido e por cada cláusula infringida**, revertendo seu valor integralmente em favor do sindicato profissional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As partes contratantes se comprometem, antes de aplicar a penalidade prevista no "caput" desta cláusula a **notificar, por escrito ao infrator**, sobre a cláusula que está sendo infringida, **dando-lhe prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote as providências necessárias objetivando a sua regularização e comprovação junto ao sindicato laboral.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIA DA CATEGORIA**

O dia da categoria será comemorado no **2º (segundo) domingo do mês de outubro de 2018, ou seja, dia 14 de outubro de 2018.**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPETÊNCIA**

Será de competência da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, tendo as partes acordantes legitimidade para propor ação de cumprimento em favor da totalidade de seus representantes associados ou não das entidades sindicais.

E, por estarem justos e contratados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo 02 (duas) para distribuição entre as partes e as demais para o competente registro na Superintendência Regional do Trabalho - SRT.

**ADERITON FERREIRA ALCANTARA**  
**PRESIDENTE**  
**SINTRAFARMA - SINDICATO DOS TRAB. EM DROGARIAS FARMACIA E DIST. PROD.FARMACEUTICOS NO EST. ESP.**  
**SANTO**

**JULIO CEZAR CAMPAGNARO**  
**VICE-PRESIDENTE**  
**SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARM DO E E SANTO**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.